



## COMISSÃO EUROPEIA

DIRECÇÃO GERAL XV

MERCADO INTERNO E SERVIÇOS FINANCEIROS

Livre Circulação da Informação, Direito das Sociedades e Informação Financeira

**Informação Financeira e Direito das Sociedades**

XV/6005/99-PT - rev. 02

Bruxelas, 27 de Abril de 1999

### **ANÁLISE DA CONFORMIDADE ENTRE AS NORMAS IAS ("INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS") E AS DIRECTIVAS EUROPEIAS EM MATÉRIA DE CONTABILIDADE**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Para além do estudo de conformidade elaborado pelo Comité de Contacto em 1996<sup>1</sup>, e para facilitar a aplicação das normas IAS ("International Accounting Standards") por parte das sociedades europeias no exercício financeiro de 1998, o Comité de Contacto analisou a compatibilidade entre todas as normas IAS aplicáveis e as directivas europeias em matéria de contabilidade. Esse estudo abrange todas as IAS e todas as interpretações do "Standing Interpretations Committee" (todas elas adiante designadas "IAS") em vigor e aplicáveis aos períodos contabilísticos com início antes de 1 de Julho de 1998.

Assim sendo, o estudo não inclui os requisitos contidos nas seguintes normas revistas: IAS 1 "Apresentação das contas" (revista em 1997) (*com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998*), IAS 14 "Informações parciais" (revista em 1997) (*com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998*), IAS 17 "Locações" (revista em 1997) (*com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999*), e IAS 19 "Benefícios para os empregados" (revista em 1998) (*com efeitos a partir de 1 de Janeiro 1999*). Não abrange igualmente as seguintes novas normas, emitidas em 1998: IAS 35 "Interrupção da exploração" (*com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999*), IAS 36 "Diminuição do valor dos activos" (*com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999*), IAS 37 "Provisões, passivos eventuais e activos contingentes" (*com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999*), IAS 38 "Activos incorpóreos" (*com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999*), e IAS 39 "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e valorimetria" (*com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001*), bem como as alterações às IAS 16, 22, 28 e 31 em consequência da adopção das IAS 37 e 38.

A norma IAS 32, "Instrumentos Financeiros: evidenciação e apresentação", não é abrangida na análise.

---

<sup>1</sup> Comité de Contacto sobre as Directivas Contabilísticas: "An examination of the conformity between the international accounting standards and the European accounting directives", Comissão Europeia, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 1996.

As interpretações do "Standing Interpretations Committee" em vigor e aplicáveis aos períodos contabilísticos com início antes de 1 de Julho de 1998 são as seguintes: SIC-2: "Coerência - capitalização dos custos com contracção de empréstimos"; SIC-3: "Eliminação dos ganhos e perdas não realizados nas transacções com associadas"; SIC-5: "Classificação dos instrumentos financeiros - provisões para cobranças duvidosas"; SIC-6: "Custos de modificação do software existente"; SIC-7: "Introdução do euro"; e SIC-8: "Primeira aplicação das IAS como sistema contabilístico de base".

## **2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DO ESTUDO**

A análise contida no presente documento diz apenas respeito à relação entre as IAS e as directivas europeias em matéria de contabilidade. A competência do Comité de Contacto limita-se aos assuntos relacionados com a legislação comunitária no domínio da contabilidade, não estando este por conseguinte habilitado para emitir um parecer sobre a relação entre as IAS e quaisquer outras normas (de modo especial a legislação ou as normas contabilísticas nacionais) que não tenham o seu fundamento nas próprias directivas contabilísticas.

O objectivo da análise empreendida consiste em determinar se existem, e em que medida, pontos de conflito entre as IAS aplicáveis aos períodos contabilísticos com início antes de 1 de Julho de 1998 e as directivas contabilísticas, de modo a que as sociedades europeias que o pretendam, e estejam aptas a fazê-lo, possam seguir as normas IAS nas suas contas consolidadas sem infringir a legislação europeia.

O estudo não se debruça sobre as IAS já concluídas e publicadas mas que ainda não estão em vigor. Caso as sociedades desejem adoptar antecipadamente, de forma voluntária, essas normas, em parte ou na totalidade, deverão estar conscientes do risco de surgirem novos problemas de compatibilidade. A Comissão Europeia publicará oportunamente análises de conformidade onde estas normas serão abrangidas.

## **3. UTILIZAÇÃO DAS OPÇÕES PREVISTAS NAS NORMAS IAS**

Tal como acima se refere, o presente documento aborda os problemas com que se defrontam as sociedades europeias que desejam elaborar as suas contas consolidadas de acordo com as IAS e são simultaneamente obrigadas a respeitar a regulamentação comunitária em matéria de contabilidade. Nesses casos, e dada a prevalência das directivas contabilísticas, parte-se do princípio de que uma sociedade que pretenda satisfazer ambos os sistemas:

- escolherá o procedimento contabilístico adequado, conforme às directivas contabilísticas, nos casos em que as IAS prevêm um "tratamento de referência" e um "tratamento alternativo permitido";
- está disposta a aceitar todos os requisitos suplementares, impostos pelas IAS, que não sejam incompatíveis com as directivas comunitárias no domínio da contabilidade;
- escolherá o procedimento contabilístico adequado, conforme às IAS, nos casos em que as directivas contabilísticas prevêm uma opção, para as sociedades ou para os Estados-Membros, entre dois procedimentos; e

- aplicará os critérios das IAS em matéria de apresentação, por forma a respeitar os esquemas previstos para o balanço e a demonstração de resultados, respectivamente nos artigos 9º-10º e 23º a 26º da Quarta Directiva.

#### 4. CONCLUSÕES

O Comité de Contacto conclui que não existem pontos de conflito significativos entre as directivas contabilísticas comunitárias e as "International Accounting Standards" e interpretações do "Standing Interpretations Committee" (SIC), actualmente em vigor e aplicáveis aos exercícios contabilísticos com início antes de 1 de Julho de 1988. Subsiste todavia uma pequena incompatibilidade entre as IAS e aquelas directivas, que se discute em seguida.

##### 4.1 IAS 27: *Contas consolidadas e contabilização dos investimentos em filiais: exclusão de uma empresa das contas consolidadas*

O nº1 do Artigo 14º da Sétima Directiva dispõe que se deve excluir uma empresa das contas consolidadas caso a sua inclusão se revele incompatível com o princípio da veracidade e transparência. A IAS 27, pelo contrário, apenas prevê essa exclusão da consolidação quando o controlo se pretende temporário, ou caso a filial opere sob restrições graves a longo prazo.

Todavia, e embora pareça existir uma incompatibilidade textual entre a IAS 27 e a Directiva, os seus efeitos práticos são discutíveis. Por exemplo, ao passo que a IAS 27 não permite a exclusão da consolidação por motivos de diferença de actividades, não é um ponto assente que a consolidação de empresas que exercem actividades diferentes seja incompatível com o princípio da veracidade e transparência. Efectivamente, o sentimento actual é que essas empresas deverão ser consolidadas, sendo as devidas informações parciais fornecidas no anexo às contas para melhor ilustrar a forma como são conduzidas as operações individuais. À luz do que antecede, o Comité de Contacto não considera existirem casos em que o artigo 14º obrigue efectivamente à exclusão de qualquer empresa da consolidação.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> O raciocínio exposto neste parágrafo não se aplica aos grupos mistos que integram bancos e seguradoras, frequentemente designados "conglomerados financeiros", uma vez que esta questão não foi especificamente estudada pelo Comité de Contacto.